

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 05 - COREN-RO/PLEN/DIR/DAF/CPL**

Processo nº 00246.000643/2025-37

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025**Pregão Eletrônico n.º:** 90.008/2025

Objeto: Contratação de serviço comuns continuados de fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Frota associado a uma ampla rede credenciada de oficinas e postos de combustíveis, para abastecimento de combustível (gasolina e óleo diesel S-10) e também serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e higienização de veículos, para atender frota do Coren-RO.

Impugnante: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**Impugnado:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, devidamente registrada sob o n. 51.679.014/0001-14 – em desfavor do Edital do Pregão Eletrônico n. 90.008/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUNS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL S-10) E TAMBÉM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER FROTA DO COREN-RO.**

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a impugnação interposta é tempestiva, visto que foi respeitado o prazo previsto no Edital do certame, com fundamento legais.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante insurge sobre os seguintes itens:

- b) O reconhecimento da ilegalidade da estruturação do objeto em lote único, diante da ausência de justificativa técnica e da clara distinção entre os serviços licitados;
- c) A revisão do Edital, com a divisão do objeto em dois ou mais lotes distintos, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento;

É a breve síntese do pedido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Preliminarmente, registramos que o processo licitatório do pregão em sua forma eletrônica é regido pela Lei n.º 14.133/2021. Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas e escolhe dentre estas a mais “vantajosa” para os cofres públicos, para tal a administração exerce sobre seus atos o princípio administrativo da autotutela.

Diante dos termos impugnados destacamos que o Pregão Eletrônico n. 90.008/2025 em sua 2ª retificação já traz em seu preâmbulo e no termo de referência a adjudicação por item. Considerando o item n. 01 serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos e item n. 02 gerenciamento de manutenções, com fornecimento de peças e serviço de higienização, conforme verificado na versão publicada no site do Coren: <https://www.coren-ro.org.br/wp-content/uploads/2025/08/2a-RETIFICACAO-EDITAL-N-90.008.pdf>, publicada no PNCP e no comprasnet já estar disponível os itens individuais para registro de proposta:

 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RO | 926262 

Configurar sessão pública

Online

Pregão Eletrônico N° 90008/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926262 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Previsão de abertura: **21/08/2025 09:30:00** (Horário de Brasília) | Esta compra possui propostas cadastradas

Configurações básicas da sessão

Configuração de itens

Para **priorizar a abertura de um item**, basta selecionar a opção correspondente na listagem. Desta forma, o sistema vai realizar a abertura desses itens antes dos itens não priorizados.

Ordem numérica

Ordem de abertura

	1 CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS < apelido >	Valor estimado (unitário) R\$ 105.989.1500	▼
	2 ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO < apelido >	Valor estimado (unitário) R\$ 149.158.9200	▼

É necessário que a empresa faça leitura da última versão retificada com as devidas modificações e assim realize o cadastro de sua proposta conforme o item que a interessar.

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, com base no posicionamento levantado julgamos IMPROCEDENTES os questionamentos levantados pela empresa, uma vez que o Pregão Eletrônico n. 90.008/2025 não será adjudicado por grupo e sim por ITEM, como estabelecido na 2ª Retificação do Edital publicado.

Vanessa Sena Torres
Pregoeira do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 19/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008404** e o código CRC **16321A77**.

Referência: Processo nº 00246.000643/2025-37

SEI nº 1008404